PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10 / 09 /2020
Hora: 13 :30
ASSINATURA

Dispõe sobre o prazo de mandato da mesa diretora, alterando o regimento interno e dá outras providências.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterado em todo o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo que o mandato da Mesa Diretora passará a ser de 2 (dois) anos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Vereador Anderson Carlos de Souza

Vereador Rodrigo Antônio Ferrette

Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles

JUSTIFICATIVA

O mandato de apenas um ano é prejudicial aos trabalhos da casa, uma vez que não há tempo hábil para que a gestão implemente ações de maior relevância. Além disso, é de bom tom, seguirmos o mesmo prazo estabelecido no Congresso Nacional.

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2020

O presente Projeto de Resolução nº 03/2020 dispõe sobre o prazo de mandato da mesa diretora e dá outras providências.

A CCJ apresentou emenda para que em caso de vacância do cargo da presidência, o vice-presidente assuma o restante do mandato de forma definitiva sem a necessidade de novas eleições, aprovando a emenda e o projeto que passa para dois anos o mandato da mesa diretora, por entender sem mais adequado, seguindo o modelo do congresso nacional.

Sala das comissões, 22 de setembro de 2020.

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
PRESIDENTE DA CCJ

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2020

Art. 1°. O artigo 11 da Resolução 02/2000 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo) passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Vago o cargo da Presidência da Mesa Diretora, assumirá definitivamente o Vice-Presidente para cumprir o restante do biênio para o qual a Mesa Diretora fora eleita, investido na plenitude das funções do cargo

§1°. Vago os cargos de Secretário ou Tesoureiro da Mesa Diretora, a eleição respectiva deverá ser realizada no expediente da primeira sessão subsequente ou em sessão extraordinária convocada para esse fim.

§2°. Vagando a Presidência e a Vice-Presidência simultaneamente, assumem interinamente nessa ordem para convocar novas eleições da Mesa Diretora:

I. Secretário;

II. Tesoureiro.

§3°. Até que se proceda à eleição prevista no parágrafo anterior, o presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Art. 2°. O §2° do artigo 14A da Resolução 02/2000 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo) passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14ª. (...)

§2°. O edital deve ser publicado com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do pleito, em caso de retificação renova-se o prazo, devendo ser concluída em até 30 dias da publicação do edital.

Sarzedo, 08 de setembro de 2020.

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
PRESIDENTE DA CCJ

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO